

LEI Nº 1.929, DE 24 DE JULHO DE 1991.
"Obriga os Estabelecimentos Comerciais a afixar em local visível ao consumidor o telefone e endereço da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Nova Iguaçu".

Autor: Vereador OTONI DE PAULA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os bares, lanchonetes e similares os super-mercados, açougues, as padarias e confeitarias, as barbearias e cabeleireiros, as farmácias e drogarias, cinema e todos os estabelecimentos de prestação de serviços, ficam obrigados a afixar em local visível ao consumidor ou usuário em caracteres de mínimo 2 (dois) centímetros de altura, o telefone e endereço da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Nova Iguaçu.

§ 1º - Nos restaurantes, churrascarias e similares o referido neste artigo deverá constar nos cadápios e nas relações de preços dos serviços.

§ 2º - Nos hotéis e semilares o referido neste artigo deverá constar nas portarias e recepções.

Art. 2º - Para o cumprimento ao artigo 1º fica determinado a inscrição a ser afixada "COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU" - Travessa Rosinda Martins 71 - sala 211 - Telefone 767-8352 - Ramal A-4.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores a multa de 2 (duas) UFINIC'S cabendo a Secretaria Municipal de Fazenda fiscalizar e aplicar a penalidade cabível.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 24 DE JULHO DE 1991.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
Prefeito

1.929

PROJETO N.º 54 / 91
Otoni de Paula
Publicado 31 / 07 / 91
Journal de Hoop.